I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA

HORÁCIO MONTESCHIO

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio Nathalia Lipovetsky e Silva; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-112-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

É com grande prazer que se introduz a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado "Direitos Humanos e Fundamentais", durante o I Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 23 a 30 de junho de 2020, sobre o tema "Constituição, Cidades e Crise".

A realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que, através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 29 de junho de 2020 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação às temáticas publicadas na presente obra, Julia de Carvalho Gonçalves Quiroga Contador refletiu sobre a liberação dos presos por pensão alimentícia frente ao cenário pandêmico.

Francisco Cavalcante de Souza analisou a importância de práticas educativas igualitárias para a inclusão social no Brasil a partir de reflexões sobre direito à educação no contexto da crise sanitária atual.

A educação básica enquanto caminho para a efetivação do direito fundamental à educação foi examinada por Felipe da Silva Lopes sob a ótica do direito ao desenvolvimento social no país.

O tema da efetivação do direito fundamental de liberdade religiosa à luz da tolerância como princípio jurídico foi abordado por Jorge Heleno Costa e Wállace Félix Cabral Silva.

Lívia Laucas se propôs a investigar a efetividade dos direitos das pessoas com deficiência visual.

Com o objetivo de analisar a eutanásia no país, Joice Carolina de Almeida Mendes realizou um contraponto com o direito fundamental à vida.

Através de uma ampla pesquisa, Gabriela Mangini Stang e Deborah Yoshie Arima

evidenciaram o estado da arte de dissertações e teses nas pós-graduações relacionadas ao tema do feminicídio.

Wesley Bartolomeu Fernandes de Souza e Thaís Peixoto Saraiva Coimbra apresentaram uma análise do caso da explosão da fábrica de fogos de artifício de Santo Antônio de Jesus e o status de tramitação perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

As ações realizadas em prol das pessoas em situação de rua foram objeto do estudo de Júlia Sleifer Alonso sob a ótica da fraternidade perante o cenário pandêmico do país.

O mapeamento das dissertações e teses nas pós-graduações relacionadas à temática dos idosos foi apresentado por Theodora Cação Zanchett.

Jhessica Bueno da Silva se propôs a investigar a imprescritibilidade do dever de reparação pela violação aos direitos fundamentais dos filhos de pacientes isolados por sofrerem de hanseníase.

O projeto social denominado “vem ser protagonista” foi objeto do estudo de Marcos Vinicius Soler Baldasi como contribuição à inclusão social, direitos da personalidade e políticas públicas.

A ineficiência do gasto público e a judicialização da saúde foram analisadas por Gustavo Soares de Souza e André Gustavo Medeiros Silva utilizando como paradigma a desvirtualização do investimento público e a inflação de demandas relativas à saúde.

Edson Valdomiro destacou as principais ocorrências do fenômeno da judicialização das políticas públicas no período da atual pandemia.

A meningite durante o período da ditadura e os seus reflexos foram examinados por Vanessa de Souza Oliveira e Laís Burgemeister de Almeida.

As violações no sistema prisional foram analisadas sob a ótica da mulher em situação de cárcere por Maria Carolina Silva de Araújo.

O (des)cumprimento das sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direito Humanos foi investigado por Valéria Jansen de Castro tendo como recorte metodológico os casos brasileiros entre 1998 e 2019.

Como coordenadores, o trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a

presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados, bem como para uma maior efetividade dos direitos humanos e fundamentais.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Dr. Horacio Monteschi – UNICURITIBA

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – UNIMAR

Prof. Dra. Nathalia Lipovetsky– UFMG

DIREITO À EDUCAÇÃO E COVID-19: UM OLHAR SOBRE A IMPORTÂNCIA DE PRÁTICAS EDUCATIVAS IGUALITÁRIAS PARA INCLUSÃO SOCIAL NO BRASIL

Denise Dos Santos Vasconcelos Silva[1]
Francisco Cavalcante de Sousa

Resumo

Diuturnamente novos problemas e discussões surgem acerca da crise educacional enfrentada por muitos países "de modernidade tardia", como o Brasil, o qual possui investimentos insuficientes, escolas deterioradas, evasão, repetência escolar, altas taxas de analfabetismo etc.

Somada a isso, o cenário de crise social e financeira permanente enfrentado pelos países subdesenvolvidos, e hoje, sob o impacto da emergência global decorrente da COVID-19, ocasiona reflexos sanitários, econômicos, mas também educacionais (OPAS/OMS, 2020).

Dados da ONU estimam que 1,5 bilhão de estudantes estão sem aula em 174 países em razão do fechamento das escolas para contenção do vírus (ONU, 2020). Ou seja, a atual pandemia impôs uma série de implicações ao direito à educação em todo o mundo.

Nesse contexto, o direito à educação está diretamente relacionado com a efetivação da igualdade como instrumento de liberdade (autonomia, bem-estar e desenvolvimento pessoal); ou seja, trata-se de um dos empowerment rights em prol das liberdades individuais (COOMANS, 1995). Por conta disso, a educação deve ser adaptável às transformações sociais e apta a responder às necessidades dos estudantes dentro dos novos e diferenciados reclames sociais, políticos, econômicos, religiosos e culturais (UNESCO, 2014).

A Medida Provisória n° 934/2020 estabeleceu normas excepcionais para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, dentre elas a desobrigação de observância ao mínimo de 200 dias de efetivo na educação básica, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, uma vez cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas de aula, podendo ser cumpridas, excepcionalmente, para além da dimensão material do espaço escolar (BRASIL, 2020).

Sobre o prisma das consequências decorrentes do coronavírus, cabe discutir a importância de práticas educacionais igualitárias para efetividade do direito à educação em tempos de pandemia, principalmente em virtude das crises que findam por acirrar desigualdades já existentes e minimizar o acesso dos cidadãos a direitos constitucionais, como é o caso do direito à educação previsto no art 208, § 1º da CFB como direito público subjetivo (BRASIL,

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

1988).

Exige-se olhar especial aos grupos vulneráveis que são os principais afetados pelos impactos socioeducacionais do coronavírus. Por isso, este trabalho apresenta práticas inclusivas para a garantia da educação no contexto atual, destacando o papel da inclusão digital como meio para a efetividade desse direito, haja vista que, em tempos de pandemia. o direito à educação inclusiva encontra-se comprometido, necessitando de discussões globais que ampliem as possibilidades para sua efetividade por meio de boas práticas educacionais que respeitem as capacidades dos estudantes durante a crise e promovam a redução das desigualdades educacionais.

O presente trabalho tem como característica um estudo descritivo-analítico, o qual se desenvolveu através de pesquisa bibliográfica subsidiada em livros, periódicos e sites especializados; análise da legislação nacional e de decisões judiciais; bem como, outros estudos que tratam indiretamente do objeto do estudo em questão.

No Brasil, existem programas e políticas públicas de inclusão digital executadas pelo Governo Federal que podem ser aliadas no combate às desigualdades educacionais durante a pandemia. Exemplifica-se o Programa Casa Brasil, os Centros de Inclusão Digital, o Programa Computador Para Todos, o Programa Estação Digital, o Observatório Nacional de Inclusão Digital e o Programa Nacional de Informática na Educação (TEIXEIRA, 2009).

Algumas instituições de ensino adotaram práticas educacionais visando a inclusão digital, como o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas que criou um auxílio de seis meses para contratação provisória de pacote de dados e serviços de internet e entrega de pen drives aos campi, para que disponibilizem os conteúdos das aulas para os discentes (IFSULDEMINAS, 2020).

A Universidade Federal do Paraná criou comissão objetivando conhecer as dificuldades relativas à inclusão digital dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica para planejamento e elaboração de ações conjuntas no ambiente acadêmico. Além disso, fundou a plataforma Saberes On-line na Pandemia que reúne informações sobre iniciativas formativas ofertadas durante a suspensão das atividades presenciais, além de serviços de apoio pedagógico e tutoriais para atividades remotas (UFPR, 2020).

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte elaborou questionário para os estudantes com o objetivo de traçar o perfil tecnológico dos discentes e auxiliar no desenvolvimento de ações de inclusão digital e tomada de decisões administrativas. Além disso, firmou parceria com emissoras de rádio comunitária que recebem boletins de áudio semanais, com orientações à população, dadas por especialistas (UERN, 2020).

Destaca-se que algumas medidas de inclusão digital vinham sendo desenvolvidas por instituições públicas no Brasil, como é o caso do "Auxílio Inclusão Digital" concedido pelas Universidade Federal do Cariri e Universidade Federal do Amazonas, visando contribuir para a permanência dos discentes, disponibilizando auxílio financeiro aos alunos em situação de vulnerabilidade, a fim de que possam ter acesso a computadores, notebooks e internet.

Frentes aos entraves, a pandemia é um alerta para a criação, ampliação e consolidação das políticas de inclusão digital no cotidiano escolar; a valorização do aprendizado através de mídias; a aplicação de softwares educativos; o auxílio na aquisição de notebooks, computadores; a disponibilização de pen-drives; o auxílio para contratação de pacote de dados, serviços de internet; a implementação de serviços de teleconferência; a criação de telecentros e de Centros Vocacionais Tecnológicos; a oferta de oficinas, treinamentos e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para otimização do uso dos recursos tecnológicos.

Nesse sentido, também é importante trazermos os desafios enfrentados, no âmbito educacional em tempos de pandemia, pelas pessoas com deficiência, as quais têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

Visto isso, percebemos que a pandemia é um chamamento para visualizarmos a educação como direito fundamental que deve levar em conta a igualdade e a questão da diferença, pois não se pode mencionar a questão da diferença dissociada da afirmação da igualdade (BRANCO, 2014). Considera-se, portanto, que somente com a adoção de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, conseguiremos alcançar os objetivos da República Federativa do Brasil.

Palavras-chave: Direito fundamental à educação, Inclusão social, Práticas educacionais igualitárias

Referências

BRANCO, Maria Luísa Frazão Rodrigues. A educação progressiva na atualidade: o legado de John Dewey. Educação e Pesquisa. São Paulo. Vol. 40. Num. 3. jul.-set./14. p. 783-798.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 29 abr. 2020.

BRASIL. Lei n.° 13.005, de 25 de junho de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. Lei n.° 13.146, de 6 julho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 25 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm. Acesso em 29 abr. 2020.

BRASIL. Lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-13987-7-abril-2020-789956-norma-pl.html. Acesso em: 29 abr. 2020.

BRASIL. Medida Provisória n.º 934, de 1º de abril de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv934.htm. Acesso em: 25 abr. 2020.

CETIC. TIC Domicílios 2018. Disponível em: https://www.cetic.br/pesquisa/domicilios/. Acesso em: 25 abr. 2020.

COOMANS, Fons. Clarifying the Core Elements of the Right to Education. In COOMANS, Fons et al. The Right to Complain about Economic, Social and Cultural Rights. Utrecht: Utrecht University, 1995. p. 11-26 Disponível em: http://hdl.handle.net/11370/c57645fc-a393-4ea9-bd74-de7affad71ed. Acesso em 20 abr. 2020.

IFSULDEMINAS. IFSULDEMINAS implementa ações para minimizar impacto da crise devido a COVID-19. Disponível em: https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/institucional-geral/3477-ifsuldeminas-contra-a-covid-19. Acesso em 25 abr. 2020.

INEP. Censo da Educação Básica 2019. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/censo-escolar. Acesso em: 24 abr. 2020.

MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. Hermenêutica e unidade axiológica da Constituição. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

ONU. A experiência internacional com os impactos da COVID-19 na educação. Disponível

em: https://nacoesunidas.org/artigo-a-experiencia-internacional-com-os-impactos-da-covid-19-na-educacao/. Acesso em: 20 abr. 2020.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

ONU. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: https://nacoesunidas.org/pos2015/ods4/. Acesso em: 28 abr. 2020.

OPAS/OMS Brasil. OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812. Acesso em 29 abr. 2020.

STRECK, Lênio Luiz. Verdade e consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

TEIXEIRA, Adriano Canabarro; MARCON, Karina (org.). Inclusão digital: experiências, desafios e perspectivas. Passo Fundo: Editora UPF, 2009.

UERN. Servidores e alunos da UERN têm acesso liberado a acervo digital da Cengage Learning. Disponível em: https://portal.uern.br/blog/servidores-e-alunos-da-uern-tem-acesso-liberado-a-acervo-digital-da-cengage-learning/. Acesso: 25 abr. 2020.

UERN. UERN faz parceria com rádios para distribuição de conteúdo sobre o combate ao coronavírus. Disponível em: https://portal.uern.br/blog/uern-faz-parceria-com-radios-para-distribuicao-de-conteudo-sobre-o-combate-ao-coronavirus/. Acesso: 25 abr. 2020.

UFPR. UFPR cria comissão para definir ações de inclusão digital para estudantes de graduação. Disponível em: https://www.ufpr.br/portalufpr/noticias/ufpr-cria-comissao-para-definir-acoes-de-inclusao-digital-para-estudantes-de-graduacao-pesquisa-ate-13-04/. Acesso em 25 abr. 2020.

UFPR. Saberes On-line na Pandemia: UFPR oferece cursos, assessoria pedagógica e orientações para teleatividades. Disponível em https://www.ufpr.br/portalufpr/noticias/saberes-on-line-na-pandemia-ufpr-oferece-cursos-assessoria-pedagogica-e-orientacoes-para-atividades-remotas/. Acesso em 25 abr. 2020.

UNESCO. Assessing internet development in Brazil: using UNESCO's Internet Universality

ROAM-X Indicators. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000372330. Acesso em: 28 abr. 2020.

UNESCO. Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001472/147273por.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

UNESCO. The Right to Education: Law and Policy. Review Guidelines. 2014. Disponível em: http://www.unesdoc.unesco.org/images/0022/002284/228491. Acesso em: 25 abr. 2020.